

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 07 de
Março de 2022
Edição 1044
www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Portaria 132/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Cristina de Fatima Ribeiro da Costa Serafim.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1394/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Cristina de Fatima Ribeiro da Costa Serafim, Professor I – 20h – Padrão A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 36025, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §5º, da CF/88, redação da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.565,90 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Professor I – 20h – Padrão A		Proventos integrais da regra permanente; Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 2.565,90

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de janeiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 207/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Maria José de Souza Nascimento.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 04197/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria José de Souza Nascimento, Atendente de Consultório Dentário – Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6314, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.997,26 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Atendente de Consultório Dentário – Padrão N		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.998,18
Quinquênio – 30%		Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 599,45
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 399,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de fevereiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 293/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a Marluce Cardoso de Faria.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4382/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Marluce Cardoso de Faria, Professor II – 25h – Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 15537, com proventos igual a média aritmética e proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 6.783/10.950 (18/30) em R\$ 1.288,94 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), com efeito a contar de 09/01/2022, data de sua compulsoriedade, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Professor II – 25h – Padrão E		Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 1.288,94

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de fevereiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 240/2022

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2022.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

Determinar a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o **Processo autuado sob o protocolo nº 2022.204.000958-4-PA**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 2406/2021, 2408/2021 e 2409/2021, publicadas no Diário Oficial em sua edição do dia 09 de novembro de 2021.

Publique-se.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº NOME

00376/19 Maria das Graças Bittar - FMS
01591/19 Greice Mara Faria Dutra
01724/19 Erenilson Pereira de Souza
02798/19 Olívia da Silva Marques
02809/19 Marli Seabra dos Santos Guilherme
03488/19 Alice Maria do Espírito Santo Soares
03725/19 Idelaine Daflon Perdomo Kelly
03813/19 Helena Maria de Souza e Silva Riscado Dias – FMS
03885/19 Marluca Gonçalves Reis Cardoso
04251/19 Teresa Cristina Souza Godoi Peixoto
04386/19 Raquel de Souza Leite
04434/19 Lara Cristina Marques da Silva

04616/19 Ana Paula Monteiro de Lima da Silva
04637/19 Jane Azevedo Andrade Sardinha
05010/19 Maria de Fatima Ferreira Alonso Alves
05059/19 Jociene Barreto de Oliveira Monção
05062/19 Jaqueline de Azevedo
00045/21 José Luiz Azeredo Soares

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 04/03/2022

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Secretaria Municipal de Ordem Pública**Guarda Civil Municipal****Portaria nº.: 37/2022**

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do procedimento de sindicância instaurado por meio da portaria 11/2022, com data a contar de 02/03/2022.

Campos dos Goytacazes, 02 de março de 2022.

WELLINGTON DE SOUZA LEVINO
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.: 38/2022

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do procedimento de sindicância instaurado por meio da portaria 12/2022, com data a contar de 02/03/2022.

Campos dos Goytacazes, 02 de março de 2022.

WELLINGTON DE SOUZA LEVINO
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.: 39/2022

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do procedimento de sindicância instaurado por meio da portaria 13/2022, com data a contar de 02/03/2022.

Campos dos Goytacazes, 02 de março de 2022.

WELLINGTON DE SOUZA LEVINO
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.: 40/2022O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **2.355**, por ter sido responsabilizado disciplinarmente por sua conduta inadequada quando atendeu a supervisão no setor Portal da Infância no dia 28/12/2021. Ao exercer seu direito de contraditório e ampla defesa – TAD 1506/2021, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos I, III e XI – “São deveres do funcionário: “I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo”; “III – observar as normas legais e regulamentares” e “XI – tratar com urbanidade as pessoas”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos os dispositivos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991. Campos dos Goytacazes, 03 de março de 2022.

Wellington de Souza Levino
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.: 41/2022O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais **resolve:**

Aplicar a penalidade de 1 (um) dia de suspensão ao servidor de matrícula **20.139**, por ter faltado ao serviço de plantão na Auto Patrulha de Trânsito no dia 17/12/2021. Convocado para prestar esclarecimentos, o servidor renunciou o seu direito de contraditório e ampla defesa – TAD 1477/2021. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos I, III e X – “São deveres do funcionário: “I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo”; “III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos os dispositivos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991. Campos dos Goytacazes, 03 de março de 2022.

Wellington de Souza Levino
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.: 42/2022

O Comandante da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o princípio administrativo da autotutela **RESOLVE:**

Tornar sem efeito as portarias compreendidas entre os números 271/2021 a 296/2021, com fundamento no art. 132 da lei municipal nº 5.247/91.

Campos dos Goytacazes, 03 de março de 2022.

Wellington de Souza Levino
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.: 43/2022

O Comandante da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o princípio administrativo da autotutela **RESOLVE:**

Tornar sem efeito a portaria de número 32/2022, com fundamento no art. 132 da lei municipal nº 5.247/91.

Campos dos Goytacazes, 03 de março de 2022.

Wellington de Souza Levino
Comandante da Guarda Civil Municipal

Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação.

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO – RERRATIFICAÇÃO COM REFLEXO FINANCEIRO.

Processo nº 2012.034.000099-8-PR

Concorrência Pública nº 015/2012

Contrato nº 0013/2013

Empresa Contratada: **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ/MF sob o nº 29.632.940/0001-85

OBJETO: RERRATIFICAÇÃO COM REFLEXO FINANCEIRO, para a OBRA DE REFORMA DO SHOPPING POPULAR – CAMPOS DOS GOYTACAZES.

VALOR GLOBAL: R\$ 808.358,79 (oitocentos e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 11/02/2021.

PUBLIQUE-SE.

Em 15 de fevereiro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação
Matrícula nº 40.774

Proc. nº 2021.206.000096-2-PR

Objeto: *Processo Licitatório da concorrência pública SRP nº 001/2022 – Registro de Preços para eventual contratação de empresa de prestação de serviço de manutenção em rede de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos pavimentados e não pavimentados e locação de equipamentos no valor total estimado de R\$ 58.728.189,35*

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**- Concorrência Pública SRP nº 001/2022 -**

Trata o presente de REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública SRP nº 001/2022, que teve como objeto a “eventual contratação de empresa de prestação de serviço de manutenção em rede de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos pavimentados e não pavimentados e locação de equipamentos no valor total estimado de R\$ 58.728.189,35 designada a sessão para o dia 15/02/2022”.

A sessão não se realizou diante da decisão monocrática da Egrégia Corte de Contas determinando a suspensão imediata do certame e conferiu a administração pública o prazo de 15 dias para responder os questionamentos nela contidos ou revogar o certame.

Considerando que os municípios tem o direito de trafegar em vias públicas com o máximo de segurança, trafegando em um trânsito livre de engarrafamentos em decorrência de buracos.

Considerando que as vias públicas municipais em sua gigantesca maioria apresenta problemas sérios de deterioração que se agravaram ainda mais com a ocorrência do último período chuvoso;

Considerando que as demandas por tapa buracos aumentaram de forma abrupta;

Considerando o princípio da duração razoável do processo, que nesse caso é bastante crível que não será atingido diante dos documentos constante dos autos;

Considerando que a demora na efetiva realização da execução do objeto deste processo irá trazer para os municípios uma flagrante prejudicialidade podendo provocar ainda mais danos materiais.

Em observância aos princípios basilares insculpidos em nossa Constituição, bem como da Lei nº 8.666/93, deve referida Licitação ser revogada, em conformidade com o disposto no art. 49 deste diploma legal.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste procedimento licitatório. Neste espeque, a revogação prevista no art. 49 da Lei de Licitações constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que referido procedimento, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

Desta feita, a Administração não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, cujo objeto é o interesse coletivo, em obediência aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição da República e no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

O instituto da revogação reserva-se para as situações em que a Administração perde o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão de um futuro Contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO leciona que "a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

Verifica-se, portanto, que não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta possui a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Sobre a possibilidade da Revogação desse processo, existe ainda nos autos, Parecer Jurídico da PGM, no sentido que "não vislumbra óbice na revogação pretendida, eis que devidamente motivado o ato revogatório" (destaque no original)(GRIFAMOS).

Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações, em seu art. 49, estabelece que a Autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá REVOGAR A LICITAÇÃO, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, respeitando-se os princípios constitucionais e administrativos, em especial o da legalidade e da boa-fé administrativa, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 49 da Lei nº 8.666/93 e o art. 85 da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, decide **REVOGAR** o procedimento licitatório referente a CP SRP. 001/2022 – PA 2021.206.000096-2 PR.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 04 de março de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Processo de prestação de contas de adiantamento despachado pela Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, aprovado nos termos da Lei nº 6.472/1997 e Lei nº 8.879/2018.

Processo	Nome
2022.044.000003-0-PR	GERUSA SANTOS DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Campos dos Goytacazes, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Fabiano de Paula
Matrícula: 40.798
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA

Edital N.º 007/2022

O presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público e CONVOCA os Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes para a reunião ordinária *online* que será realizada por meio de videoconferência, no dia 08 de março do corrente ano, via aplicativo Google Meet, às 14h, com a seguinte pauta:

- 1- Aprovação das atas anteriores;
- 2- Leitura de expediente;
- 3- Apresentação do Projeto "Criança Feliz" pela Equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;
- 4- Deliberação para renovação do registro da Renapsi no CMPDCA;
- 5- Discussões acerca da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 6- Assuntos gerais.

Obs.: Para ingressar na reunião, externar o interesse enviando um e-mail para secretaria.cmpdca@gmail.com, pelo qual será enviado o link de acesso.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de março de 2022.

Fabiano de Paula
Presidente do CMPDCA

Previcampos

PORTARIA Nº 005/2022

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes-Previcampos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina o artigo 49, II da Lei Municipal nº 6.786/99;

Considerando a Portaria nº 04/2022, que prorrogou o prazo de afastamento dos servidores enquadrados no grupo de risco por Comorbidade, até o dia 04 de março de 2022.

Resolve:

Art.1º- Fica prorrogado o prazo de afastamentos dos servidores, enquadrados no grupo de risco, abaixo relacionados, até o dia 04 de abril de 2022.

27240	ALINE TEIXEIRA MARQUES FIGUEIREDO SILVA
35368	ANA CAROLINE PESSANHA BARRETO
26254	ANNA CLAUDIA PEDROSA DO COUTO MATHEUS
18868	EDIMARA RIBEIRO DA SILVA SOARES
19142	GRASIELA ALVARENGA ARAUJO DE CAMPOS

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de Março de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVICAMPOS
Portaria 116/2021

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE PARA MEI, ME, EPP e COOPERATIVA EQUIPARADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 137/2020, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2022**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Aquisição de protetores solares em creme para atender ao Programa Federal Criança Feliz da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 18 de março de 2022.

Local: www.licitanet.com.br.

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 04 de março de 2022.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022

EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME, EPP e COOPERATIVA EQUIPARADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 4º da Lei nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 137/2020, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022**, exclusivo para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de bombas d'água para as Unidades Escolares do Município Campos dos Goytacazes/RJ.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 17 de março de 2022.

Local: www.licitanet.com.br.

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 03 de março de 2022.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br